LEI Nº 122 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.976.

Dá nova redação a Lei nº 112, de 19 de dezembro de 1975 e outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Artigo Único - A Lei nº 112, de 19 de dezembro de 1975 passa ter a seguinte Redação:

"Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Porto Velho para o exercício financeiro de 1976, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei e que estima a RECEITA ' em Cr$-41.810.000,00 (QUARENTA E HUM MILHÕES E OITOCENTOS E DEZ MIL CRUZEIROS)".

"Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (Anexo I) e seus sub-anexos de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	Cr$-29.255.700,00
Receitas Tributárias.....	Cr$-7.345.000,00
Receitas Patrimoniais.....	Cr$- 800.000,00
Receitas de Transf. Correntes	Cr$-19.044.450,00
Receitas Diversas.....	Cr$-2.066.250,00

RECEITAS DE CAPITAL Cr$-12.554.300,00

Alienação de Bens Móveis e Imóveis... Cr$- 30.000,00

Transferência de Capital ..... Cr$-12.524.300,00

"Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos Anexos I e II e respectivos sub-anexos, conforme a discriminação seguinte:

I - Despesas por órgãos de Governo e de Administração

01 - Câmara Municipal Cr$- 2.300.000,00

01.01 - Presidência da Câmara Cr$- 2.300.000,00

Prefeitura Cr$-35.103.250,00

02.00 - GABINETE DO PREFEITO

02.01 - Administrações Distritais .... Cr$- 490.000,00

02.02 - Chefia de Gabinete ..... Cr$- 580.000,00

02.03 - Conselho Munic. Turismo ..... Cr$- 30.000,00

02.04 - Departamento de Administração. Cr$-17.966.000,00

02.05 - Departamento de Finanças ..... Cr$- 700.000,00

02.06 - Departamento de Planejamento . Cr$- 1.680.000,00

02.07 - Departamento de Educação e Cultura ..... Cr$- 4.950.000,00

02.08 - Departamento de Saúde e Promoção Social ..... Cr$- 2.290.000,00

02.09 - Departamento de Serviços Urbanos ..... Cr$- 2.232.250,00

02.10 - Departamento de Obras ..... Cr$- 4.185.000,00

03.00 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL Cr$- 4.406.750,00

TOTAL ..... Cr$-41.810.000,00

II - Despesas por função de Governo

01 - Legislativa	Cr$-	2.300.000,00
03 - Administ. e Planejamento ..	Cr$-	19.952.000,00
04 - Agricultura	Cr$-	100.000,00
08 - Educação e Cultura	Cr$-	4.950.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr$-	3.857.250,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	Cr$-	30.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr$-	4.250.000,00
15 - Assistência e Previdência .	Cr$-	1.964.000,00
16 - Transportes	Cr$-	4.406.750,00
TOTAL	Cr$-	41.810.000,00

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização dos recursos adiante indicados até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento), do total da despesa fixada nesta lei, com as seguintes finalidades:

I - atender insuficiência nas dotações, especialmente às relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso e definido no ítem II do § 1º do artigo 43 da Lei nº4320 de 17 de março de 1964;

II - atender a programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no ítem I do § 1º, combinado com o § 3º, ambos do Art. 43 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964;

III - atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no ítem III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios (ou a execução da despesa) ao comportamento efetivo da receita.

Parágrafo Único - Durante a execução do orçamento fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se deste o montante das pperações de crédito classificadas como receita de capital.

Art. 6º - O Poder Executivo no interesse da administração poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuidas às Unidades Orçamentárias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Engº. LUIZ GONZAGA FARIAS FERREIRA -
Prefeito Municipal

- Téc. Adm. SÉRGIO BAFFI -
Diretor do Departamento de Administração

- Econ. JOSÉ BERNARDO PEREIRA -
Diretor do Departamento de Finanças

- Econ. JURANDY FERREIRA BRANDÃO -
Diretor do Departamento de Planejamento

- Dr. FLÁVIO CRUZ ARRUDA -
Resp. p/ Dep. de Saúde e Promoção Social

- Engº. SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES -
Diretor do Departamento de Obras

- Prof. CARMEN ENEIDA RIELLA BENITES -
Diretora do Departamento de Educação e Cultura